

Lei n.º 372

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica considerada zona urbana, neste município, a zona periférica das propriedades dos remanescentes proprietários em Santa Maria de Jetibá, município de Santa Leopoldina, a saber: Partindo da antiga Usina de Luz e Força, seguindo pelas propriedades de Henrique Mierstschinck, antiga Estação de Agricultura, Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá, Francisco Detman, Walter Gastrow, Gottfried Mierstschinck, Alfredo Jacob, Martin Jacob, núcleo Residencial Cristiano, Elias Lopes, Henrique Herchoff, Guilherme Wolferan, Adolfo Benz, Horácio Buss, Henrique Rätzek, Ethel Berger, Horácio Berger, e até a cachoeira do rio São Luiz, na antiga Usina de Luz e Força da localidade, vizinha de Henrique Mierstschinck, ponto de partida do arvoredo.

Art.º 2.º - O Executivo municipal, através de levantamento topográfico e registros competentes, regularizará a situação, respeitadas as normas legais.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, 17 de julho de 1977.

Ayio José Ubirua
Prefeito Municipal.

